



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

Município de Itaqui

Gabinete da Presidência

Edital de Pregão Presencial nº 01/2015

Tipo de julgamento: menor preço por item

Edital de Pregão Presencial para aquisição de veículo para o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI , no uso de suas atribuições legais torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item que será regida pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.931/2001, Decreto Municipal nº 4728/2005, Decreto Municipal nº 5302/09, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e o Processo Administrativo nº 154126/2015 consoante condições e especificações estabelecidas no presente Edital e, para conhecimento dos interessados que às **09h do dia 30 de abril de 2015**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaqui a Pregoeira Oficial do Município estará recebendo propostas para a contratação de empresa para aquisição de veículos.

Data: 30/04/2015

Credenciamento: 09h às 09:30

Sessão de lances: 09:35

1 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (um) veículo zero km para a CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI , conforme descrição abaixo:

Descrição



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

01 (um) automóvel novo, zero km, tipo Sedan, 4 (quatro) portas, cor Cinza ou Preta, garantia do fabricante de no mínimo 01 ano, motor 04(quatro) cilindros de no mínimo 1.8, flex (gasolina/etanol), transmissão automática, rodas de liga leve ou alumínio de no mínimo 16” , ar condicionado eletrônico ou digital, faróis e lanternas de neblina, computador de bordo, alarme, direção hidráulica ou elétrica, sistema multimídia com som AM/FM Stéreo, CD Player, MP3, USB, entrada auxiliar, bolsas de ar infláveis (air bags) frontais e laterais, bancos com revestimento em couro ou tecido, sistema de freios ABS e distribuição eletrônica de frenagem (EBD) e demais itens de série oferecidos pela montadora, tanque de combustível de no mínimo 50 litros, porta malas de no mínimo 420 litros, com todos os equipamentos exigidos pelo Denatran.

Observação: O veículo deverá ser entregue no estacionamento localizado na frente do PRÉDIO da CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI.

1.2. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto;

1.3. Prazo de Garantia, mínimo, do veículo será de 01 (um) ano sem limite de quilometragem;

1.4. O veículo deverá ser entregue com os manuais de operação e manutenção, manual ou catálogo de peças de reposição editado pelo fabricante podendo ser original ou cópia reprográfica. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzida para este idioma.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

EDITAL DE PREGÃO N.º 01/2015

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

EDITAL DE PREGÃO N.º 01/2015

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser **apresentada fora dos envelopes.**

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art.654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento, este com a firma do outorgante reconhecida outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante (ex.: Contrato Social) como representante legal da empresa.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de

uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. No momento em que o licitante entregar os documentos de credenciamento entregará, também, OS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório ao licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.7. A empresa licitante deverá apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, sendo que caso não apresente a documentação exigida poderá sofrer a aplicação da penalidade prevista no item 15.1 'a'.

3.8. Caso a empresa participe do certame licitatório apenas com o envio da proposta e documentos o credenciamento será efetuado com a apresentação do documento previsto no item 3.6 (no caso de ME, EPP) e da declaração prevista no item 3.7.

3.9. O documento exigido no item 3.3 será devolvido ao licitante ao término do credenciamento.

3.10. Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados em via original ou por cópia autenticada. A autenticação dos documentos poderá ser realizada por servidor municipal, sendo que o limite será a data da sessão e ATÉ O HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, a pregoeira, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas rubricadas sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) proposta financeira conforme modelo constante no Anexo III, mencionando a marca, o preço do veículo, onde deverão estar **incluídos todos os custos com entrega e descarregamento**, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc);

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, bem como na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, Decreto Municipal nº 5302/2009, Decreto Municipal nº 5.732/2011 sendo que o critério de julgamento é o MENOR PREÇO POR ITEM.

6.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

6.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado

sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 segundos para apresentar nova proposta.

6.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

6.9. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.10. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 60 (sessenta) segundos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.19. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, **dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:**

7.1.1 declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (Anexo I).

7.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

7.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- c)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- d)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

7.1.4 - REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, na forma da Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

Observação¹: Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados devidamente autenticados e com as firmas reconhecidas em cartório, exceto os previstos no item 7.1.3 e 7.1.4 que poderão ser extraídos dos sistemas informatizados e ficarão sujeitos a análise pela pregoeira.

7.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.3, deste edital, exceto a negativa prevista na alínea d (negativa trabalhista), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, **em 05 (cinco) dias úteis**, para que comprove a sua regularidade a partir da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.2 O benefício de que trata o item 7.2 **não eximirá a microempresa**, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, **da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.**

7.2.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 15.1, alínea 'a', deste edital.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

9.2. É imprescindível a manifestação motivada da intenção de recurso na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer. A empresa terá 03 (três dias) para apresentar as razões recursais.

9.3. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.4. As eventuais impugnações e ou recursos poderão ser encaminhados via fax ou e-mail (licita@itaqui.rs.gov.br ou administracao@camaraitaqui.rs.gov.br), desde que os mesmos apresentem assinatura do representante legal da empresa, carimbo com o nº do CNPJ e sejam encaminhados dentro do prazo bem como respeitando o horário de expediente do Setor de Licitações - Prefeitura de Itaqui (7:30 às 13:00 horas)

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1- Homologado o procedimento licitatório, a Câmara de Vereadores de Itaqui convocará a licitante vencedora para assinar o instrumento contratual. A mesma deverá firmar o compromisso no prazo instituído no item 10.2, deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2 - A licitante vencedora terá prazo de até 05 (cinco) dias para assinatura do mencionado documento, contados da data recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.2.1 – O prazo estipulado no caput deste item poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração.

10.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, **não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato**, retornar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.4. No caso da recusa injustificada de assinar o contrato o proponente vencedor terá aplicada a penalidade prevista no item 15.1 'c'.

10.5 O contrato a ser assinado terá como base a minuta anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

11 - DOS PRAZOS E DA ENTREGA

11.1. O veículo deverá ser entregue, sem custo adicional, na Câmara de Vereadores de Itaqui, Rua João Sisnando Dubal Goulart nº 942, Itaqui/RS, no horário das 8 horas as 13 horas de segunda à sexta-feira, no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

11.1.1. O veículo será inspecionados no ato da entrega para verificação dos equipamentos de segurança, bem como suas condições gerais;

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.3. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

11.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

11.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

11.6. O prazo de vigência do contrato será até a entrega do veículo, não podendo ultrapassar o exercício, ou seja, até 31 de dezembro do ano de 2015.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento se realizará em 30 (trinta) dias a contar da entrega do veículo, conforme de laudo emitido pelo Fiscal de Contrato.

12.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do veículo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão-01- Câmara de Vereadores de Itaqui

Unidade 01- Câmara de Vereadores de Itaqui

Projeto/Atividade 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores de Itaqui

Elemento 3.4.4.9.0.52.00.00.00-Equipamentos e Material Permanente

Reduzido:3267-0

Solicitação de Compras nº _126965

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, especialmente a entrega do veículo e o recebimento provisório e definitivo, será por conta dos seguintes servidores: Gestor: Sr. Émerson de Moraes Ramos, e o Administrador, Sr. Roger Ernani Ribeiro Garcia e a suplente Sra. Vera Rosangela Almeida Schneider.

15 - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

- a) **deixar de apresentar a documentação exigida no certame**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) **manter comportamento inadequado durante o pregão**: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- c) **deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar)**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) **executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) **executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual**: advertência e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) **inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

15.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

15.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, através do seguinte endereço eletrônico: licita@itaqui.rs.gov.br ou administracao@camaraitaqui.rs.gov.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

16.2 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

16.3 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

16.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) referente a regularidade fiscal ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

16.5. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por cópia autenticada. A autenticação dos documentos poderá ser realizada por servidor municipal, sendo que o limite será a data da sessão e ATÉ O HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO.

16.6. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

16.8. As eventuais impugnações e ou recursos poderão ser encaminhados via fax ou e-mail (licita@itaqui.rs.gov.br), desde que os mesmos apresentem assinatura do representante legal da empresa, carimbo com o nº do CNPJ e sejam encaminhados dentro do prazo bem como respeitando o horário de expediente da Prefeitura (7:00 às 13:00 horas)

16.9. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos: I – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal Minuta de Contrato; II- Modelo de Declaração para Micro e Pequenas empresas; III – Modelo de Proposta; IV – Minuta de Contrato.

16.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itaqui, 06 de abril de 2015.

ÉMERSON DE MORAIS RAMOS

Presidente.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

O teor jurídico deste edital foi devidamente examinado e
aprovado pelo Procurador Jurídico.

Em, __/---/

CID WANDERLEI KRAHN
PROCURADOR JURÍDICO
OAB N°



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

À

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

A/C Comissão Permanente de Licitações

Referência: Pregão Presencial nº 01/2015

Prezados (as) Senhores (as)

Declaro para os devidos fins e especialmente para a PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015, que a proponente (nome completo), inscrito no CPF/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo com CNPJ da Empresa



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

ANEXO II

Modelo de Declaração para Micro e Pequenas Empresas

DECLARAÇÃO

A empresa (razão social do licitante), CNPJ nº, sediada na Rua _____, nº _____ (bairro/cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis que:

- a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Não encontra-se enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32 parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

Nome e assinatura do contador e do representante legal da proponente.

Carimbo do contador e do CNPJ da Empresa



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

Anexo III – Modelo de Proposta

Pregão Presencial nº 01/2015

À

Câmara de Vereadores de Itaqui

A/C: Sra. Pregoeira

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do veículo objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição:	Quantidade	marca	Valor
01	(...)	01	(...)	(...)

- **Observação¹:** a falta de marca na proposta DESCLASSIFICARÁ a empresa licitante.
- **Observação² -** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas à prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

- Validade da proposta: **60 dias**

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____

Carimbo da Empresa



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

ANEXO IV - Minuta de Contrato

Contrato nº ____/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI QUE FA- ZEM O PODER LEGISLATIVO DE ITAQUI E A EM- PRESA _____

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO que fazem de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.776.279/0001-92, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua João Dubal Goulart, 972, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo Presidente do Poder Legislativo, Sr. ÉMERSON DE MORAIS RAMOS inscrito no CPF sob o nº 76488764004 e portador de cédula de identidade nº 1054178239, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado _____ inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede em _____, neste ato representada por seu _____ doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o Pregão Presencial nº 01/2015, o Processo Administrativo nº. / 2015, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 01 (UM) veículo para a Câmara de Vereadores de Itaqui, conforme descrição abaixo;

Item	Descrição (descrever conforme proposta)	QUANTIDADE	MARCA	VALOR
-------------	--	-------------------	--------------	--------------

1.2 Prazo de Garantia, mínimo, do veículo será de 01 (um) ano sem limite de quilometragem.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

1.2. O Gestor do contrato será o Sr. Êmerson de Moraes Ramos , o fiscal o Sr. Roger Ernani Ribeiro Garcia e a suplente Sra. Vera Rosangela Almeida Schneider.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do veículo descrito na Cláusula Primeira, a importância de R\$ _____.

2.2. – O pagamento será efetuados em até 30 (trinta) dias da entrega do veículo com laudo emitido pelo Fiscal do Contrato.

2.3 – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Contratante.

2.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.6 – O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7- Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.9- As despesas a serem realizadas com a aquisição dos materiais e serviços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município.

CLAUSULA III – DA ENTREGA E DOS PRAZOS

3.1. O veículo deverá ser entregue, sem custo adicional, na Câmara de Vereadores de Itaqui , Rua João Dubal Goulart,972, Itaqui/RS , no horário das 8 horas as 13 horas de segunda à sexta-feira, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão do empenho;

3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa contratada pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.3. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.4. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

3.7. O prazo de vigência do contrato será até a entrega da do veículo, não podendo ultrapassar o exercício, ou seja, até 31 de dezembro do ano de 2015.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Câmara de Vereadores de Itaqui:

4.1.1 – Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

4.1.2 – Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

4.1.4 – Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5 – Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 – Da Contratada:

4.2.1 – Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital;

4.2.2 – Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

4.2.3 – Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.5– Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

4.2.6- Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste edital.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas recorrentes desta Licitação onerarão das dotações orçamentárias próprias do poder requisitante.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

Órgão-01- Câmara de Vereadores de Itaqui

Unidade 01- Câmara de Vereadores de Itaqui

Projeto/Atividade 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores

Elemento 3.4.4.9.0.52.00.00.00-Equipamentos e Material Permanente

Reduzido 3267-0

Solicitação de Compras nº 126965

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1. No caso de descumprimento das Cláusulas deste instrumento contratual serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *advertência e multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. A detentora da ata está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

6.5. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.6. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

CLÁUSULA VII – DAS COMUNICAÇÕES

7.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO

8.1- O presente instrumento contratual encontra-se vinculado ao edital de Pregão Presencial nº 01/2015.

CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui - RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), _____ de _____ de 2015

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

ÉMERSON DE MORAIS RAMOS

Presidente.

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome:

CPF nº:

2) Nome:

CPF nº: